



22-05-2014

Mesa do Conselho Regional

Regimento do Conselho Regional

Proposta de Regimento do Conselho Regional

Regimento do Conselho Regional

A Mesa do Conselho Regional da Região de Coimbra do Corpo Nacional de Escutas (C. N. E.) entende como oportuno propor a seguinte revisão ao Regimento do Conselho Regional.

A motivação desta proposta assenta em princípios como no do envolvimento e partilha de responsabilidade de todos os Conselheiros na definição das regras que regem as participações informadas e que permita vir ao encontro de uma harmonização de comportamentos comum ao CNE em sede de Conselhos Regionais.

Esta proposta pretende:

1. Estabelecer, entre todos os Conselheiros, as principais regras de funcionamento do Conselho Regional da Região de Coimbra do C. N. E.
2. Atualizar os conteúdos que possam estar irregulares ou desenquadrados em versões anteriores, anulando e substituindo o último processo de revisão, até aqui pendente.
3. Servir de guia de orientação nos principais momentos de decisão previstos realizar em Conselho Regional mas também nas diferentes formas de participação.
4. Contribuir para a harmonização de comportamentos em momentos de discussão ou de tomada de decisão no Conselho Regional.
5. Contribuir para uma gestão eficaz da ordem de trabalhos.



Capítulo I

Da Mesa do Conselho Regional

Artigo 1º Composição

A Mesa dos Conselhos Regionais é composta por um Presidente, o Assistente Regional ou outro por ele delegado, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 2º Designação e mandato

A Mesa dos Conselhos Regionais, com exceção do Assistente Regional, é eleita pelo Conselho Regional para um mandato de três anos.

Artigo 3º Publicação da constituição da Mesa

A designação dos membros da Mesa do Conselho Regional é publicada em Ordem de Serviço Regional.

Artigo 4º Competência

1. Compete à Mesa:
 - a. Convocar o Conselho nos termos do Art.º 42º, ponto 5, do Regulamento Geral do CNE;
 - b. Analisar os termos das propostas;
 - c. Elaborar a Ordem do Dia;
 - d. Orientar os trabalhos;
 - e. Compilar a informação e decisões, lavrar e divulgar a ata no prazo previsto.
2. O Presidente pode delegar a orientação dos trabalhos num outro membro da Mesa do Conselho Regional.
3. Compete especificamente aos Secretários a elaboração das atas.

Capítulo II

Do Funcionamento do Conselho

Secção I - Preliminares

Artigo 5º Verificação dos poderes

1. O Conselho Regional é composto por todos os Dirigentes e Caminheiros, investidos, constantes do último Censo e atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização (Artigo 42ª, ponto 2, do regulamento Geral do CNE).
Face à disponibilidade tecnológica atual este período pode ser reduzido até aos últimos 3 dias se for considerado relevante ou oportuno pela Mesa do Conselho Regional.
2. Os Conselheiros assinam uma folha de presença, onde consta a indicação do seu nome completo e Promessa (Caminheiro - Dirigente). Compete à Mesa do Conselho Regional confirmar esta identidade.
3. Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Regionais, por sua iniciativa ou por indicação da Junta Regional ou ainda por indicação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional. Estes convites devem ser dirigidos a grupos de trabalho ou indivíduos, internos ou externos ao Movimento Escutista, sempre que essa participação se revista de reconhecido interesse, pedagógico ou outro, no âmbito da ação Escutista.
4. Os Dirigentes Honorários e os convidados, membros ou não do C. N. E., devem assinar uma folha de presenças, própria, podendo participar nos trabalhos, sem direito ao exercício do voto.
5. O Conselho Regional prevê o assento aos Conselheiros, Caminheiros investidos e Dirigentes, que devem apresentar-se corretamente uniformizados conforme o disposto no Capítulo I, na Secção I, Artigo 1º do Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras.

Artigo 6º Abertura da sessão

Após a verificação de poderes, o Presidente, ou outro membro da Mesa na sua falta, declara aberta a Sessão.



Artigo 7º Verificação de quórum

A Mesa do Conselho confirma as presenças em sala dos membros do Conselho Regional, à hora agendada. Na inexistência de quórum, não sendo atingida a maioria, o Conselho Regional reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 8º Reflexão inicial

No início do Conselho Regional é adequado um momento de reflexão inicial, inspirador e motivador para os trabalhos. Deve assumir a forma de uma oração ou canção Escutista.

Artigo 9º Aprovação da ata

1. O Presidente declara a aprovação da ata do Conselho anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no ponto 2, do Art.º 31º.
2. Tendo havido reclamação da ata, procede-se imediatamente à sua discussão, análise de propostas de alteração e votação.

Artigo 10º Expediente e informações

Na sequência da aprovação da ata é dado conhecimento do expediente e prestadas informações entendidas como relevantes.

Artigo 11º Período de antes da Ordem do Dia

1. O período antes da Ordem do Dia destina-se a abordar assuntos não previstos que sejam entendidos como pertinentes, passíveis de originar recomendações sem deliberação associada.
2. A Mesa do Conselho Regional deve fixar um tempo para este período, que não deve exceder o tempo adequado à prossecução dos trabalhos previstos discutir e deliberar na Ordem do Dia.
3. Sobre estes assuntos não há deliberação, podendo o Conselho Regional recomendar

reflexões ou ações aos órgãos regionais competentes, no sentido de tomarem as providências adequadas.

Secção II – Ordem do Dia

Artigo 12º Propostas ao Conselho Regional

1. A Ordem do Dia é o período, da ordem de trabalhos geral, do Conselho Regional destinado às oportunidades de discussão, alteração e votação das propostas de deliberação atempadamente apresentadas
2. As propostas devem ser enviadas até 30 dias antes da data agendada para a realização do Conselho Regional, permitindo que a Mesa as possa divulgar nos 10 dias seguintes conforme fixado no Regulamento Geral do C. N. E.
3. As propostas podem ser subscritas por: grupos de conselheiros, num mínimo de 3, órgãos de Agrupamentos e Núcleos, Junta Regional, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e Mesa do Conselho Regional.

Artigo 13º Sequência

A discussão é feita pela sequência inscrita na Ordem do Dia, salvo deliberação em contrário do Conselho Regional.

Artigo 14º Proposta de alteração

1. Todos os membros do Conselho Regional podem propor aditamentos ou emendas, revisão, eliminação e substituição do texto de uma proposta em discussão. Para o efeito deve fazê-lo por escrito.
2. As propostas de alteração são discutidas e serão, depois, votadas em conjunto com a proposta inicial.
3. Sempre que for admitida à discussão, pela Mesa do Conselho Regional, a proposta de alterações referida no ponto anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa da Mesa com acordo dos proponentes.



Artigo 15º Uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido pela Mesa do Conselho Regional que deve assegurar o cumprimento da ordem de inscrição dos oradores e respeitar a ordem geral de trabalhos, gerindo adequadamente os tempos e a pertinência das intervenções.
2. Cada inscrição corresponde a uma intervenção no âmbito de um assunto ou ponto autónomo constante da Ordem do Dia.
3. Por cada assunto da Ordem do Dia, os conselheiros devem intervir de modo ponderado e assertivo não devendo ser necessário, para o efeito, dispor de mais de duas intervenções nem de intervenções superiores a 5 minutos.

Artigo 16º Poderes da Mesa quanto ao uso da palavra

1. Compete à Mesa advertir o orador ou mesmo interromper o uso da palavra, sempre que se registem impertinências ou exposições de juízo de valor pessoais ou ainda laterais às matérias em discussão.
2. A Mesa do Conselho Regional pode limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa decisão para o próprio Conselho, de modo complementar ao disposto no ponto 3 do Art.º 15º.

Artigo 17º Alteração da Ordem de Inscrição

Interrompem a ordem de inscrição, usando a palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) Os membros da Mesa do Conselho;
- b) Quem efetue pontos de ordem;
- c) Quem apresente requerimento;
- d) Quem formule pedido de esclarecimento
- e) Quem formule reação contra ofensas à honra ou consideração;

Artigo 18º Requerimento

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue na Mesa, versando

sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade da votação, o modo de votar, a consulta do Conselho Regional ou a conclusão da discussão ou das inscrições.

Artigo 19º Processo e Votação do Requerimento

1. A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, coloca à votação a admissão do requerimento.
2. Se a admissão do requerimento receber os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho, deve proceder-se à votação do conteúdo do requerimento que é considerado aprovado se receber os votos favoráveis da maioria dos presentes.

Artigo 20º Pontos de Ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais, associadas ao funcionamento da sessão em curso, apresentadas à Mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

Artigo 21º Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento devem resultar em interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 22º Dinâmicas de trabalho

1. A Mesa do Conselho pode adotar a metodologia de dividir o Conselho em grupos de trabalho, ou outras dinâmicas, para apreciação de assuntos constantes da Ordem do Dia.
2. As conclusões dos grupos são discutidas em grupo, em painel ou em plenário e são sempre votadas em plenário.

Artigo 23º Modos de Votação

1. A votação é individual.



2. A cada conselheiro corresponde o peso e o número de um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
3. A votação de propostas é, em regra, pública sendo secreta se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos do C. N. E. ou algum dos regulamentos em vigor.
4. A votação de eleições ou outras propostas nominais, isto é, com identificação nominal dos proponentes em lista ou individuais, deverá ser secreta.

Artigo 24º

Votação na Generalidade e na Especialidade

1. Encerrada a discussão, as propostas são votadas na generalidade, não sendo permitidas intervenções orais.
2. A votação na especialidade terá lugar se tal for requerido e aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.
3. O Conselho pode remeter à Mesa, ou a uma Comissão eventual, a redação final das resoluções aprovadas.

Artigo 25º

Aprovação da Proposta

1. No momento de votação de uma proposta, à semelhança da importância reconhecida a todo o Conselho Regional, não deve haver ausências da sala do plenário. As saídas, tanto quanto possível, devem ser concentradas nos momentos destinados a interrupções dos trabalhos. Se decorrerem fora destes períodos devem corresponder a uma baixa na lista de presenças, sempre que um mecanismo para este tipo de controlo seja possível de realizar.
2. Consideram-se aprovadas as propostas que reúnam a maioria simples dos votos favoráveis contabilizados em plenário, salvo exigência de maioria qualificada imposta por normativos estatutários ou regulamentares em vigor.
3. Na impossibilidade de assegurar o mecanismo de contabilização permanente de entradas e saídas em sala, a Mesa do

Conselho pode recorrer ao seguinte procedimento:

- Para efeito da contagem de votos, será colocada a questão de quem vota contra e contados os votos. Segue-se a questão de quem vota a favor e são contados os votos. O número que resulte da diferença de votos entre a soma das votações decorridas, a favor e contra, e o total de conselheiros validados ao início da sessão, ou numa última contagem, corresponderá aos votos de abstenção.

Artigo 26º

Declaração de Voto

Apenas os Conselheiros que votem vencidos podem apresentar à Mesa a declaração de voto para constar em ata, na sequência da votação. Devem fazê-lo por escrito.

Secção III – Encerramento e ata da sessão

Artigo 27º

Suspensão, prorrogação e interrupção da sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada ou interrompida pela Mesa, oficialmente, ou na sequência de um pedido de requerimento de qualquer Conselheiro, havendo recurso da sua decisão para o próprio Conselho Regional.

Artigo 28º

Período depois da Ordem do Dia

1. Pode haver um período, designado por período depois da Ordem do Dia, antes de encerrar a sessão, destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios e distinções, como de natureza comemorativa ou outras intervenções e partilhas consideradas pertinentes.

Artigo 29º

Encerramento

Na sequência da concretização dos trabalhos, antes de encerrar a sessão, celebrando este momento da Comunidade chamada a decidir, é adequado um momento de oração, de reflexão simbólica ou de canção escutista.



Artigo 30º

Publicação das deliberações

1. As deliberações do Conselho Regional devem ser publicadas em Ordem de Serviço Regional.
2. Compete à Mesa do Conselho Regional a preparação dos textos das deliberações do Conselho Regional que deve enviar à Junta Regional para publicação.

Artigo 31º

Elaboração e Aprovação Tácita da ata

1. Compete à Mesa do Conselho Regional a elaboração da ata e a sua distribuição no prazo de 60 dias, de forma idêntica à convocatória.
2. A ata considera-se aprovada se, no prazo de 30 dias após a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações pelos Conselheiros participantes do respetivo Conselho.

Capítulo III

Das Eleições

Artigo 32º

Competência Eleitoral do Conselho Regional

Nos termos dos Estatutos e Regulamento Geral do CNE, compete ao Conselho Regional eleger:

- a) A Mesa do Conselho Regional.
- b) O Presidente da Comissão Eleitoral Regional.
- c) Os Delegados ao Conselho Nacional de Representantes.
- d) A Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, no caso de, no sufrágio direto, nenhuma lista obter a maioria dos votos válidos.
- e) O Coordenador Regional, sempre que se aplique

Secção I – Eleição da Mesa do Conselho Regional

Artigo 33º

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas devem ser compostas por listas completas e respeitar as seguintes condições:

1. Identificação dos candidatos:
 - Nome completo (assinatura),
 - Categoria,
 - Agrupamento ou órgão,
 - Indicação do cargo a que se candidatam.
2. Serem apresentadas até 30 dias antes do Conselho e subscritas de acordo com o Art.º 12º com exceção do nº 3.

Artigo 34º

Situação de exceção

Sempre que não seja apresentada qualquer candidatura nos termos do nº 3 do Art.º 33º, admite-se a sua apresentação à Mesa até ao momento em que esta anuncie que se vai proceder à votação, sendo obrigatório que contenham os elementos previstos no nº 1 e no nº 2 do Art.º 33º.

As propostas apresentadas nestas condições serão votadas, sem discussão, imediatamente após a verificação da elegibilidade dos candidatos pela Mesa.

Artigo 35º

A Votação

A votação das listas candidatas é secreta e considera-se eleita a lista que reúna maior número de votos.

1. Em caso de lista única, considera-se eleita se o número de votos favoráveis for superior ao de votos desfavoráveis.

Secção II – Eleição do Presidente da Comissão Eleitoral Regional

Artigo 36º

Apresentação de Candidaturas

As candidaturas devem individuais e respeitar as seguintes condições:

1. Identificação dos candidatos:
 - Nome completo (assinatura),
 - Categoria,

- Agrupamento ou órgão,
2. Serem apresentadas até 30 dias antes do Conselho e subscritas de acordo com o Art.º 12º com exceção do nº 3.

Artigo 37º Situação de exceção

Quando não seja apresentada qualquer candidatura nos termos do nº 3 do Art.º 36º, admite-se a sua apresentação à Mesa até ao momento em que esta anuncie que se vai proceder à votação, sendo obrigatório que contenham os elementos previstos nos nºs 1 e 2 do Art.º 36º.

As propostas apresentadas nestas condições serão votadas, sem discussão, imediatamente após a verificação da elegibilidade dos candidatos pela Mesa.

Artigo 38º A Votação

A votação das candidaturas é secreta e considera-se eleita a que reúna maior número de votos.

1. Em caso de candidatura única, considera-se eleita se o número de votos favoráveis for superior ao de votos desfavoráveis.

Secção III – Eleição dos Delegados ao Conselho Nacional de Representantes

Artigo 39º Apresentação de Candidaturas

As candidaturas devem ser individuais e respeitar as seguintes condições:

1. Identificação dos candidatos:
 - Nome completo,
 - Categoria,
 - Agrupamento ou órgão.
2. Serem apresentadas até 30 dias antes do Conselho e subscritas de acordo com o Art.º 12º com exceção do nº 3.

Artigo 40º Situação de exceção

Sempre que não seja apresentada qualquer candidatura ou as candidaturas apresentadas não sejam em número mínimo igual ao número que resulta da soma do número de

Delegados efetivos e do número de suplentes nos termos do nº 3 do Art.º 39º, admite-se a sua apresentação à Mesa até ao momento em que esta anuncie que se vai proceder à votação, sendo obrigatório que contenham os elementos previstos nos nºs 1 e 2 do Art.º 39º. As propostas apresentadas nestas condições serão votadas, sem discussão, imediatamente após a verificação da elegibilidade dos candidatos pela Mesa.

Artigo 41º A Votação

A votação das candidaturas é secreta.

1. Para efeito de votação será elaborado um boletim de voto contendo todas as candidaturas, por ordem de apresentação.
2. Cada conselheiro é convidado a votar em tantos candidatos quanto o número de Delegados efetivos a que a Região tenha direito fazer representar no Conselho Nacional de Representantes.
3. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente dos votos recebidos.
4. Consideram-se eleitos Delegados efetivos os que ficarem colocados até ao número de Delegados a que a Região tenha direito e Delegados suplentes os que ficarem colocados nos lugares seguintes, em igual número dos Delegados efetivos.
5. Em caso de empate será realizada uma votação entre os candidatos com igual número de votos, na primeira votação, para efeito de desempate e reorganização da lista dos Representantes.

Capítulo IV

Da Interpretação, Integração e Aplicação do Regimento

Artigo 46º Interpretação e Aplicação

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, podendo haver recurso das suas decisões para o Conselho.



Artigo 47º
Integração das Lacunas

Nos casos omissos, a Mesa recorre aos princípios gerais dos Estatutos, Regulamentos aplicáveis, Regimento Nacional e Lei Geral.

Artigo 48º
Entrada em Vigor

A lavra e implementação deste Regimento são da competência do Conselho Regional. Seguindo o princípio de envolvimento de todos os conselheiros em decisões regulamentares bem como na participação informada de todos no órgão máximo, deliberativo, regional deve ser escrutinado e entra em vigor na sequência da votação favorável, por maioria simplificada e após dar conhecimento, permitindo a lavra de parecer que surja como adequado, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.

